



TRAFALGAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Janeiro/2019.

1. OBJETIVO

O presente documento descreve a Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) relativas a ativos detidos pelos fundos de investimento geridos pela **TRAFALGAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“TRAFALGAR”).

Conforme previsto na regulamentação aplicável, a TRAFALGAR pode exercer o direito de voto de todos os fundos de investimento em que figura como gestora de recursos (“Fundos TRAFALGAR”).

A presente Política de Voto foi elaborada para disciplinar o exercício do direito de voto dos Fundos TRAFALGAR sob responsabilidade do Diretor de Investimentos, conforme definido em seus Contratos Sociais e Formulários de Referência (“Diretor de Investimentos”).

2. POLÍTICA GERAL

O exercício do direito de voto é uma forma de a TRAFALGAR cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos fundos de investimento e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976).

O exercício do direito de voto obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da TRAFALGAR, esteja no melhor interesse dos Fundos TRAFALGAR exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política e desde que não seja obrigatória a participação dos referidos fundos de investimento.

A área de compliance realiza o controle e a execução desta Política de Voto e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos veículos de investimentos da TRAFALGAR.

3. PRINCÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

O direito de voto será exercido a critério da TRAFALGAR, conforme os princípios abaixo relacionados.

- Dever fiduciário: No cumprimento da Política de Voto, a TRAFALGAR tem, perante os cotistas dos Fundos TRAFALGAR, deveres fiduciários que permeiam todas as suas decisões.
- Princípio da Informação Completa: A TRAFALGAR, no cumprimento da presente Política de Voto, obedecerá ao Princípio da Informação Completa, de forma a garantir aos cotistas dos Fundos TRAFALGAR o acesso ao presente instrumento e aos votos proferidos pela TRAFALGAR no cumprimento da Política de Voto.

- Dever de lealdade: A TRAFALGAR pautará a aplicação da presente Política de Voto pela lealdade aos cotistas dos Fundos TRAFALGAR. No exercício do direito de voto, os interesses dos cotistas dos Fundos TRAFALGAR se sobrepõem aos interesses da própria TRAFALGAR. Relativamente a esse princípio, vale ressaltar que o conselho de administração das companhias abertas ou o administrador de fundos de investimento pode propor à assembleia geral determinada orientação de voto em relação a determinadas matérias. No entanto, a orientação dos referidos administradores não vinculará a forma como a TRAFALGAR exercerá o direito de voto. A TRAFALGAR avaliará o que for proposto pelos administradores e ponderará com o interesse dos Fundos TRAFALGAR, para poder tomar a decisão sobre como exercer o direito de voto de forma a atender os interesses dos mesmos e cumprir a legislação aplicável.
- Dever de diligência: A TRAFALGAR atuará com cuidado e diligência para cumprir a Política de Voto, pautada pelo princípio da boa-fé.
- Conflito de interesses: Na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a TRAFALGAR deverá manifestar o voto dos Fundos TRAFALGAR, será preliminarmente verificado qualquer possível e eventual conflito de interesses entre a TRAFALGAR e a matéria a ser deliberada na assembleia. O conflito de interesses pode existir, por exemplo, (i) se a companhia, cuja assembleia tenha sido convocada, for cliente da TRAFALGAR e solicitar apoio para aprovação ou rejeição de qualquer matéria da ordem do dia ou proposta durante a assembleia; (ii) se algum empregado da TRAFALGAR envolvido na aplicação da Política de Voto tiver interesse pessoal em determinada matéria da ordem do dia. Essas hipóteses não excluem outras situações que, no entendimento da TRAFALGAR, configurem conflito de interesses. Se a TRAFALGAR concluir pela existência de conflito de interesses, a mesma poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, e deverá, em conformidade com o Princípio da Informação Completa acima descrito, informar aos seus cotistas a existência de conflito de interesses. Somente nos casos em que a TRAFALGAR entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos fundos é que a mesma poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

4. HIPÓTESES EM QUE A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS É NECESSÁRIA

O direito de voto será exercido pela TRAFALGAR se constar na ordem do dia da assembleia a deliberação de alguma das matérias previstas abaixo (“Matéria Relevante Obrigatória”):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de acionistas minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando-se a data de convocação da assembleia;
 - c) aquisições, fusões, incorporações, cisões, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, as quais possam, no entendimento da TRAFALGAR, gerar impacto relevante sobre o valor do ativo detido pelos veículos de investimentos; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) No caso de cotas de Fundos:
- a) alterações na política de investimento, as quais alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo TRAFALGAR;
 - b) mudança de administrador ou gestor, exceto entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate, as quais resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no Art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

5. HIPÓTESES EM QUE A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS NÃO É NECESSÁRIA

Ainda que conste da ordem do dia da assembleia alguma Matéria Relevante Obrigatória, a TRAFALGAR não estará obrigada a optar pelo exercício do direito de voto nas seguintes situações:

- (i) se a TRAFALGAR estiver em situação de conflito de interesses em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) se as informações disponibilizadas pela companhia, pelo administrador ou pelo gestor do fundo de investimento, conforme o caso, não forem suficientes para que a TRAFALGAR possa determinar a orientação de voto, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- (iii) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o voto à distância;
- (iv) se o custo relacionado ao exercício do direito de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro em qualquer um dos Fundos TRAFALGAR;
- (v) se a participação total dos Fundos TRAFALGAR, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum fundo de investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Caso ocorra alguma das hipóteses acima descritas, ficará a critério da TRAFALGAR a participação nas assembleias.

6. PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os Fundos TRAFALGAR, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos TRAFALGAR, sem que seja considerado qualquer benefício para a TRAFALGAR, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

- (i) A participação dos Fundos TRAFALGAR será comandada pelo diretor de gestão e pelos analistas que componham sua equipe, para garantir a participação dos Fundos TRAFALGAR na assembleia.
- (ii) O diretor de gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto dos Fundos TRAFALGAR na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Ao final de cada mês, a TRAFALGAR disponibilizará ao administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo TRAFALGAR, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o administrador fiduciário realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

A TRAFALGAR poderá encaminhar ao administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos TRAFALGAR após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela TRAFALGAR relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da TRAFALGAR, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a TRAFALGAR tenha exercido o direito de voto.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador fiduciário ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias, nos quais os Fundos TRAFALGAR detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos TRAFALGAR representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos TRAFALGAR nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador fiduciário, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A



disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.trafalgarinvest.com.br.